

# A FRAGILIDADE DEMOCRÁTICA NA ERA DA EXCEÇÃO LÍQUIDA: REFLEXOS DA TEORIA DE MONTESQUIEU NO BRASIL

## DEMOCRATIC FRAGILITY IN THE ERA OF LIQUID EXCEPTION: REFLECTIONS OF MONTESQUIEU'S THEORY IN BRAZIL

Anaelisa de Sousa Ramos<sup>1</sup>

**Resumo:** O trabalho examina o impacto do Estado de Exceção Líquido, conceito contemporâneo baseado em Bauman, nas democracias, especialmente no Brasil, analisando como ele afeta a separação de poderes e as liberdades fundamentais defendidas por Montesquieu. O conceito, mais difuso que o clássico, permite que os três poderes ampliem sua autoridade em nome de seus interesses. A pesquisa utiliza revisão bibliográfica com base nas obras “Modernidade Líquida” de Bauman (2000) e “Do Espírito das Leis” de Montesquieu (1748), além de estudos contemporâneos, como os de Agamben (2003) sobre o Estado de Exceção. A análise concentra-se na atuação da bancada evangélica no Congresso Nacional Brasileiro e suas tentativas de limitar a liberdade religiosa, correlacionando esse fenômeno com a erosão da separação de poderes e o avanço do Estado de Exceção Líquido. Observa-se que o Estado de Exceção Líquido ameaça os direitos fundamentais, enfraquecendo o sistema de freios e contrapesos e comprometendo a democracia brasileira, especialmente quanto à liberdade religiosa das religiões de matriz africana. Montesquieu oferece ferramentas teóricas para resistir a essa fluidez.

**Palavras-chave:** Estado de Exceção Líquido. Montesquieu. Liberdade Religiosa. Separação de Poderes.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais na UMSA (Universidad Museo Social Argentino).

**Abstract:** The work examines the impact of the Liquid State of Exception, a contemporary concept based on Bauman, on democracies, especially in Brazil, analyzing how it affects the separation of powers and the fundamental freedoms defended by Montesquieu. The concept, more diffuse than the classic one, allows the three branches of government to expand their authority in the name of their interests. The research utilizes a literature review based on Bauman’s “Liquid Modernity” (2000) and Montesquieu’s “The Spirit of the Laws” (1748), in addition to contemporary studies, such as those by Agamben (2003) on the State of Exception. The analysis focuses on the actions of the evangelical caucus in the Brazilian National Congress and its attempts to limit religious freedom, correlating this phenomenon with the erosion of the separation of powers and the advance of the Liquid State of Exception. It is observed that the Liquid State of Exception threatens fundamental rights, weakening the system of checks and balances and compromising Brazilian democracy, especially regarding the religious freedom of religions of African origin. Montesquieu offers theoretical tools to resist this fluidity.

**Keywords:** Liquid State of Exception. Montesquieu. Religious Freedom. Separation of Powers.

## Introdução

A teoria da Divisão de Poderes, desenvolvida por Montesquieu em sua obra *Do Espírito das Leis*, é um dos pilares fundamentais das democracias modernas, embora muitos digam que ele não defendia a democracia, uma vez que do seu ponto de vista, naquele momento, seria impossível a sua implementação. Segundo ele, o poder estatal deve ser distribuído entre os três poderes — Executivo, Legislativo e Judiciário — para garantir a moderação do governo e a proteção das liberdades individuais, dois valores importantíssimos dentro de sua obra, e sustentáculo de um governo sustentável. Esse sistema se baseia na ideia de freios e contrapesos, visa evitar a concentração de poder em uma única instituição, promovendo o equilíbrio e a justiça.

Quando tratamos da ideia clássica do estado de exceção, nas palavras do professor Pedro Serrano (2022) ao citar Marx, fazendo referência a sua obra 18 de Brumário, diz que para haver estado de exceção precisa da declaração soberana do Estado e de um ato soberano do Estado que suspenda direitos a título de combater o inimigo, portanto, não é um modelo de Estado, é uma justificação para um estado de emergência, seja por situações sanitárias, da natureza, ou quaisquer outras, aqui há uma situação legislativa excepcional que a democracia se utiliza para enfrentar situações extraordinárias. Serrano (2022) cita Polantzas em sua obra Fascismo e Ditadura diz que o estado de exceção tem três formas de se manifestar como regime político, quais sejam: bonapartismo, nazifascismo e ditadura, e que eles se manifestam através de governos de exceção.

No estado de exceção há a soberania plena, sem limites jurídicos, ou seja, um poder político que se coloca acima da Constituição e dos direitos, Carl Schmidt é o autor que melhor desenvolve esse tema. Em sua obra, Conceito do Político ele trata da teoria do inimigo, indispensável para a existência do Estado de exceção. (Serrano, 2022)

No contexto contemporâneo, surge o conceito de Modernidade Líquida, formulado pelo sociólogo Zygmunt Bauman (2004) e outros pensadores da pós-modernidade, em que ele analisa a fluidez social, emocional, relação de consumo da sociedade atual, onde as relações são mais efêmeras, onde o interesse centrado no “eu” é o mais importante, onde as coisas e as pessoas são substituíveis, há uma certa urgência nas necessidades e elas são permanentes e insaciáveis, e que por isso gera ao mesmo tempo que ansiedade, muita incerteza, pois o que antes era dado como certo, no mundo pós-moderno e fluído essa certeza não existe mais, tudo é efêmero, tudo é mutável e nada é permanente. É claro que a ideia de Bauman de fluidez vai muito além dessa análise, mas ela é importante, pois demonstra que a sociedade mudou, e com ela a relação social, política, e inclusive jurídica, e entender essa ideia de fluidez ajuda a entender que as mudanças existem, e por isso é muito importante entender a dimensão dessa mudança.

Ao contrário do estado de exceção tradicional, que é formalmente declarado e limitado no tempo, o estado de exceção líquido se manifesta de forma difusa, através de medidas de exceção,

sem reconhecimento oficial, circulando fluidamente entre os três poderes. Ele pode uma instabilidade jurídica ao se disfarçar em medidas de segurança, controle social e governança, colocando em risco as liberdades e direitos fundamentais que Montesquieu tanto defendeu, tem a vestimenta e forma de democracia, mas materialmente é autoritário, reacionário, e que acaba por deteriorar a constituição e os direitos.

Montesquieu via na divisão equilibrada do poder a garantia de que os direitos individuais, poderíamos incluir a liberdade religiosa, como um direito resguardado, inclusive. No entanto, as medidas de exceção, que aqui neste trabalho adota a nomenclatura de Estado de exceção Líquido, pois que se apoia na figura do inimigo, contorna essas garantias ao promover uma constante tensão entre segurança e liberdade, ampliando o controle estatal de maneira quase imperceptível. A fluidez desse fenômeno permite que ele circule livremente pelos três poderes, não é estático, concentrado no poder executivo, como a ideia clássica do Estado de Exceção, o que cria uma ameaça real ao sistema de separação defendido por Montesquieu. O legislativo pode aprovar leis que restringem direitos em nome de um “bem maior”, o judiciário pode adotar interpretações que flexibilizam garantias constitucionais, e que por vezes desobedecem à própria constituição, e o executivo pode impor medidas emergenciais indefinidamente, tudo sem o devido controle ou equilíbrio, e muitas vezes difícil de ser percebido. Essa liquidez impõe sérias limitações ou ameaças às liberdades defendidas por Montesquieu, pois enfraquece o sistema de freios e contrapesos e compromete a própria essência da democracia, ao permitir que a norma seja usada, alterada, criada ou interpretada de acordo com a conveniência daqueles que governam os três poderes, muitas vezes contra o interesse comum, mas sempre a pretexto do interesse comum e contra o inimigo comum, com o risco de que as restrições aos direitos se tornem uma constante, e não uma exceção.

O argumento principal deste trabalho é que o Estado de exceção líquido representa uma séria ameaça às ideias centrais de Montesquieu, particularmente em relação à preservação das liberdades civis e da separação de poderes, e de sua funcionalidade. Ao examinar exemplos concretos, como os ataques às religiões de matriz africana promovidos por membros da bancada evangélica no Congresso

Nacional Brasileiro, observa-se como essa manifestação de exceção líquida, ao tentar impor uma única visão religiosa como parâmetro limitador das liberdades de expressão e de religião, direitos fundamentais garantidos pela Constituição brasileira. Esses ataques, muitas vezes justificados por discursos de proteção da “moral e bons costumes”, tentativa de mudança legislativa, impedimento a discussão de novas normas que garantam direitos das minorias como o público LGBTQIA+ demonstram como o Estado de Exceção Líquido se materializa no uso do poder legislativo para restringir ou impedir a seguridade de direitos em nome de uma suposta emergência cultural ou moral, violando o princípio da neutralidade religiosa do Estado e comprometendo a pluralidade democrática.

O objetivo deste trabalho é demonstrar como o Estado de exceção líquido, compromete o equilíbrio de poder e ameaça direitos fundamentais, a própria constituição e os direitos, e assim, propondo um retorno às ideias de Montesquieu como um caminho para combater essas manifestações de exceção. As principais questões de pesquisa incluem: De que maneira o Estado de Exceção Líquido circula entre os três poderes no Brasil? Como isso afeta a liberdade religiosa e os direitos constitucionais? E, por fim, quais mecanismos Montesquieu sugeriria para frear essa fluidez e restaurar o equilíbrio democrático?

## **Referencial Teórico**

### **Do Espírito Das Leis e Sua Relevância**

Do Espírito das Leis (De l'Esprit des lois) é uma obra clássica de filosofia política e teoria jurídica escrita por Charles de Montesquieu, publicada pela primeira vez em 1748. Nesta obra, Montesquieu explora as diferentes formas de governo e as leis que as regem, com foco na relação entre leis, liberdade e justiça, tem forte influência do estudo de clássicos, e análise da sociedade romana e grega, fazendo uma análise sociológica dos povos, e com isso concatenando seu entendimento no estudo apresentado.

Apesar de se tratar de uma obra do século XVIII é ainda muito importante, uma fonte de

ensinamentos, e de atenção entre os sociólogos, juristas, economistas, cientistas políticos, dado o cuidado do autor em se ater as diversas fontes que compõem uma sociedade, e da maturidade de entender que a lei, a ideia de liberdade, e o comportamento social é também fruto de uma cultura, e de todas as suas manifestações.

A teoria da separação de poderes de Montesquieu é uma das contribuições mais fundamentais à teoria política e ao direito constitucional. Seu principal objetivo era garantir a moderação do poder, uma vez que, nas suas palavras, “todo homem que tem poder é levado a abusar dele; vai até onde encontra limites”. Para prevenir essa inclinação natural ao abuso, Montesquieu propôs uma divisão clara e funcional entre os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada um teria funções distintas e independentes, mas, ao mesmo tempo, seriam interdependentes, exercendo controle uns sobre os outros. O Legislativo criaria as leis, o Executivo as aplicaria e o Judiciário atuaria como um guardião das leis, resolvendo conflitos com base no arcabouço normativo. Esse sistema de freios e contrapesos foi projetado para evitar a concentração de poder em uma única entidade e, assim, proteger as liberdades individuais, ao mesmo tempo que um vigia o outro. A liberdade de expressão e a liberdade religiosa são dois exemplos claros dos direitos fundamentais que Montesquieu entendia que deveriam ser protegidos. Ele acreditava que, ao distribuir o poder e garantir que cada ramo atuasse de forma moderada, seria possível manter o governo no caminho do respeito às liberdades, prevenindo a tirania e o autoritarismo.

No entanto, o cenário contemporâneo apresenta desafios que Montesquieu provavelmente não previu em toda a sua profundidade, como o conceito moderno de Estado de Exceção Líquido. Esse conceito, desenvolvido principalmente por Zygmunt Bauman e outros pensadores da modernidade líquida, descreve um fenômeno no qual as exceções ao estado de direito não são mais formais ou temporárias, mas fluem de maneira contínua e sem uma definição clara de início ou fim. Diferentemente do Estado de Exceção tradicional, que era uma resposta pontual a uma crise grave e delimitada no tempo, o Estado de Exceção Líquido está presente de forma mais difusa, circulando por entre os três poderes e adaptando-se às diversas formas de governança. No Executivo, ele se manifesta por meio

de decretos emergenciais, justificando ações que extrapolam a legalidade em nome da “segurança nacional” ou “ordem pública”. No Legislativo, vemos a aprovação de leis que, sob o pretexto de crises ou emergências, limitam direitos fundamentais de forma arbitrária. E no Judiciário, o Estado de Exceção Líquido pode ser observado quando decisões judiciais passam a flexibilizar direitos, criando precedentes que justificam a restrição contínua das liberdades. Essa fluidez permite que o estado de exceção se naturalize, escapando ao controle que Montesquieu tanto valorizava.

Um exemplo concreto desse fenômeno pode ser observado na atuação da bancada evangélica no Congresso Nacional Brasileiro. Esse grupo tem exercido influência significativa na tentativa de moldar o ordenamento jurídico brasileiro de acordo com princípios religiosos específicos, muitas vezes em detrimento da liberdade de expressão e da liberdade religiosa de minorias, dos homossexuais, dentre outros. Um caso notório é a tentativa de impor limites às manifestações culturais e religiosas de matriz africana, através de propostas de leis que, sob o pretexto de proteger a moralidade pública, criminalizam práticas ou manifestações dessas religiões. Essa atuação é um exemplo de como o Legislativo, sob a influência de uma maioria religiosa, pode adotar medidas que restringem a pluralidade religiosa e a liberdade de expressão, violando princípios constitucionais basilares. Isso evidencia a manifestação do Estado de Exceção Líquido no âmbito legislativo, onde uma crise moral fabricada serve como justificativa para a restrição de direitos.

Ao correlacionar esse fenômeno com a obra de Montesquieu, podemos notar como as ideias centrais do filósofo francês permanecem essenciais para o combate ao Estado de Exceção Líquido. Montesquieu acreditava que a liberdade só poderia ser mantida se o poder fosse moderado e dividido. A tentativa de concentrar poder, seja no Executivo, Legislativo ou Judiciário, como observamos na atuação da bancada evangélica, fragiliza as liberdades que Montesquieu defendia. A liberdade religiosa, por exemplo, é diretamente ameaçada quando o Estado permite que um grupo majoritário imponha suas crenças sobre as minorias, indo inclusive de encontro a direitos fundamentais constitucionalmente garantido. O argumento de Montesquieu de que a única forma de combater esse tipo de desvio seria fortalecer os mecanismos de controle entre os poderes e garantir que nenhum deles

possa exercer dominação arbitrária ainda se mostra válido. Ele ressaltaria que o Legislativo não pode ser capturado por interesses sectários e que o Judiciário deve atuar de maneira firme para proteger os direitos constitucionais, mesmo diante de pressões externas. A perspectiva montesquieuana nos oferece uma maneira clara de entender como o Estado de Exceção Líquido compromete a integridade do sistema democrático ao permitir a erosão das liberdades que devem ser protegidas.

A importância da obra de Montesquieu no cenário atual reside precisamente na defesa da moderação como forma de garantir a paz social e o Estado Democrático de Direito. Quando observamos a tentativa de restringir a liberdade religiosa no Brasil, a partir de ações de grupos como a bancada evangélica, vemos como as ideias de Montesquieu permanecem essenciais. O Estado de Exceção Líquido se apresenta de forma sorrateira, camuflado em discursos de proteção moral e de ordem pública, mas seu efeito é devastador para a democracia. Montesquieu já antecipava que, sem uma separação rígida de poderes e sem uma fiscalização constante de suas funções, o poder se corromperia e abusaria de sua autoridade. Isso é exatamente o que observamos quando o Legislativo tenta impor limites a direitos fundamentais, como a liberdade de religião, e o Judiciário hesita em intervir de maneira efetiva para conter esses abusos. A fragilização das liberdades por Montesquieu defendidas ocorre, portanto, quando os poderes não exercem seu papel de moderação de forma adequada e permitem que interesses específicos capturem a agenda pública.

A partir da perspectiva de Montesquieu, o combate ao Estado de Exceção Líquido envolve um retorno aos princípios básicos da separação de poderes e à reafirmação da importância do controle mútuo entre as instituições. No caso da liberdade religiosa, isso significaria que o Judiciário precisa atuar como um verdadeiro guardião da Constituição, protegendo os direitos das minorias religiosas contra tentativas de imposição por parte de grupos majoritários. O Legislativo, por sua vez, deve se restringir a legislar com base no interesse público geral, e não em demandas sectárias. O Executivo, igualmente, deve ser contido em suas tentativas de adotar medidas excepcionais contínuas que afetam a prática religiosa. A aplicação das ideias de Montesquieu nesse contexto é essencial para preservar a integridade da democracia e garantir que o Estado de Exceção Líquido não comprometa as liberdades

fundamentais que são a base do Estado Democrático de Direito.

Em última instância, as ideias de Montesquieu oferecem um modelo sólido para garantir a paz social em uma sociedade pluralista. Ao assegurar que nenhum poder se sobreponha aos demais e que as liberdades fundamentais sejam protegidas contra exceções contínuas, mantemos o equilíbrio necessário para uma convivência pacífica e justa. Montesquieu compreenderia que a democracia e a liberdade estão em constante perigo quando a exceção se torna regra, e ele veria no reforço da separação de poderes a única forma eficaz de preservar esses valores. Assim, o fortalecimento das instituições e o respeito ao pluralismo são indispensáveis para combater a erosão das liberdades no contexto atual, garantindo a sobrevivência do Estado Democrático de Direito e a própria democracia.

Do Espírito das Leis foi uma obra inovadora para a sua época e continua a ser uma referência fundamental em estudos sobre direito, política e filosofia.

O conceito de estado de exceção líquido é outro tema extremamente importante, e que demonstra o medo constante do qual falava Montesquieu a respeito da tentativa de concentrar poder. O conceito de estado de exceção líquido é uma releitura contemporânea do clássico “estado de exceção”, proposto por Carl Schmitt no início do século XX, e adaptado por pensadores como Giorgio Agamben. O termo “líquido” é uma alusão ao conceito de “modernidade líquida” desenvolvido por Zygmunt Bauman, que descreve uma era de instabilidade, incerteza e fluidez nas relações sociais e políticas. A importância do seu estudo em conjunto com a obra de Montesquieu é justamente na abordagem as ameaças as liberdades e ao mesmo tempo a concentração de poder e seu uso abusivo, e numa análise de como afastar a ameaça silenciosa ao mundo democrático.

## **Estado de Exceção Líquido**

O estado de exceção tradicionalmente refere-se a uma situação na qual o Estado suspende temporariamente as leis ou os direitos constitucionais para lidar com uma emergência ou crise (como guerra, rebeliões, desastres naturais, crises sanitárias). Durante esse período, o governo pode

exercer poderes extraordinários e concentrar autoridade, usualmente justificado como uma medida para proteger a segurança e a ordem pública, além de cercear liberdades individuais e coletivas, elas ocorrem de forma transitória. Essa concentração de poder era combatida por Montesquieu, mesmo em situações excepcionais como as supracitadas

Carl Schmitt argumentava que, no estado de exceção, o soberano é aquele que decide sobre a exceção, o que revela o verdadeiro locus do poder. Esse conceito foi crucial para entender regimes autoritários ou situações em que a democracia foi suspensa para enfrentar crises. O filósofo defendia que o poder real que estabelece o Estado de exceção não é o poder estatal, emanado da norma, do direito, mas o poder político não limitado, não normatizado, anômico, portanto, sem limitação normativa, e que as decisões políticas são mais importantes do que as normas. Para Schmitt o líder mantém com o povo uma relação carismática, que se unem em uma homogeneidade para lutar contra o inimigo. Ele trabalha tanto o conceito de inimigo quanto de carisma do líder.

No regime autoritário, ao contrário, esse Estado de exceção é permanente, há a concentração de poder, excessivo, na mão de um, e algumas vezes de poucos, que tem a decisão em suas mãos.

O estado de exceção líquido é um conceito moderno, um desdobramento do conceito clássico, que tenta entender como se dá a distribuição de poder, e como os excessos de poder são exercidos pelas diversas esferas estatais: judiciário, legislativo e executivo;

No contexto contemporâneo, o “estado de exceção líquido” se materializa através das medidas de exceção, é uma ideia que se desenvolve a partir da noção de que as fronteiras entre normalidade e excepcionalidade se tornaram borradas e fluidas, assim como das mãos onde o poder ficar concentrado. Em vez de um estado de exceção bem definido e temporário, como em Schmitt, na modernidade líquida essas situações de exceção podem se perpetuar de forma difusa e sutil, sem uma clara delimitação de quando começam e terminam.

Nesse conceito, não há de fato uma suspensão dos direitos, mas o uso de mecanismo legais, daí o termo medidas de exceção, que tem como objeto alvos certos, não há mais uma suspensão geral da constituição e dos direitos, mas uma reinterpretação, e não está mais na mão do executivo, mas nas

mãos de quem interpreta, ou aplica a lei, pode está na forma como o judiciário se apropria e interpreta a lei para um dado caso concreto, ou um certo momento político, nas mãos do legislativo que lança mão de artifícios legais para criar leis que suprimem direitos como trabalhistas e previdenciários, por exemplo, ou que busca mudar o texto constitucional que seja favorável a eles mesmos ou de seus apoiadores, ou simplesmente para prejudicar os seus inimigos, em detrimento do bem comum, do executivo que limita direitos individuais, em nome de uma situação emergencial ou de grave ameaça, sem que haja data de fim ou o uso indevido de decretos.

O conceito de Estado de Exceção Líquido, pela sutileza de sua presença e manifestação é por vezes difícil de reconhecer, e a sua manifestação não é mais concentrada em um poder, mas em qualquer dos poderes, agora, seu reconhecimento se dá a forma como é exercida, e não mais por quem a exerce, as medidas de exceção são sempre no interesse da democracia.

Um exemplo contemporâneo do estado de exceção líquido pode ser encontrado em políticas de segurança pós-11 de setembro, onde muitos países implementaram legislação de vigilância e controle que, mesmo após o fim da emergência inicial, permanecem em vigor de forma permanente. Outro exemplo interessante é a pandemia da COVID-19 que trouxe à tona a expansão de poderes executivos sob pretexto de emergência sanitária, com a suspensão de direitos civis em muitos contextos, sem uma clara delimitação de um “fim” do estado de exceção.

As medidas de exceção passam a ter característica do governo de exceção, é uma nova forma de autoritarismo, só que muito mais difícil de ser identificada, mais precisa que não precisa atingir a todos, mas tão somente os indesejados, os inimigos

Entender o conceito de Estado de exceção líquido é relevante em estudos sobre direito constitucional, filosofia política e teoria do Estado, pois desafia a visão tradicional de separação entre momentos de emergência e a ordem jurídica normal, sugerindo que o poder estatal pode operar em uma “exceção contínua” sem que isso seja percebido de forma explícita.

## **A Teoria da Separação de Poderes Separação dos Poderes em Montesquieu e o Estado de Exceção**

Montesquieu, em *O Espírito das Leis*, fundamenta a ideia de que o equilíbrio entre os poderes é essencial para evitar o abuso de poder. Sua teoria da separação dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) foi concebida como uma forma de impedir que qualquer autoridade concentrasse poder demais em suas mãos. Para ele, o poder deveria ser distribuído entre diferentes instituições, cada uma com a capacidade de limitar e controlar as outras, garantindo que nenhuma delas se tornasse dominante.

Essa divisão de funções é essencial quando pensamos no conceito moderno de estado de exceção líquido. O estado de exceção, segundo Carl Schmitt, implica na suspensão temporária das normas legais em momentos de crise, mas Montesquieu já alertava para os perigos de qualquer forma de concentração de poder — mesmo que temporária e em momento de crises. A separação dos poderes, na visão de Montesquieu, deveria ser mantida sob todas e quaisquer circunstâncias, para proteger a liberdade e a justiça.

Hoje, o estado de exceção líquido é um desafio à ideia de Montesquieu, pois indica uma realidade em que o poder extraordinário não é apenas temporário, mas pode se infiltrar na normalidade, diluindo as fronteiras entre exceção e regra, o que reforça os temores de Montesquieu sobre os perigos da concentração de poder sem controle.

Para o filósofo, a prevenção do abuso de poder residia na criação de um sistema de freios e contrapesos, onde cada poder atuaria como uma barreira contra o avanço excessivo dos demais. Ele acreditava que, ao dividir o poder, seria possível impedir que qualquer instituição ou governante tivesse autoridade irrestrita, garantindo assim a proteção das liberdades individuais.

Essa proposta é uma tentativa de institucionalizar a resistência ao poder absoluto, algo que se perde no conceito de estado de exceção líquido. Quando as fronteiras entre normalidade e exceção se tornam quase translúcidas, as barreiras institucionais propostas por Montesquieu ficam enfraquecidas.

Por exemplo, leis de emergência ou medidas antiterroristas, sob o estado de exceção líquido, muitas vezes escapam ao escrutínio legislativo e judicial, consolidando o poder nas mãos do Executivo.

A teoria de que o poder deve ser controlado através de instituições que se vigiam mutuamente é, portanto, uma resposta válida e necessária contra o estado de exceção líquido. Em sua concepção, a vigilância constante entre os poderes impediria que medidas excepcionais se tornassem permanentes, evitando assim a tirania velada que caracteriza o estado de exceção moderno.

O pensador alertava que o excesso de poder, quando concentrado em uma única entidade ou figura, inevitavelmente levaria à opressão e à perda das liberdades civis. Ele defende que a liberdade só pode ser preservada em um governo onde as leis são respeitadas e aplicadas igualmente. No entanto, quando o poder executivo ou uma autoridade central age sem limites — como ocorre no despotismo —, as garantias de liberdade desaparecem, esse é o caso extremo.

Essa visão se aplica diretamente ao estado de exceção líquido. Nele, as liberdades e os direitos são gradualmente diluídos sob a justificativa de crises contínuas, emergências, criações de leis que permitem um maior controle, a interpretação indevida da norma de modo a adequar a lei a opinião do jurista, dentre tantas outras medidas de exceção. Ao invés de uma suspensão temporária das leis para enfrentar uma emergência definida, como defendia inicialmente Schmitt, no estado de exceção líquido as exceções se tornam quase permanentes, pois sempre há um inimigo a combater, que pode ser um traficante, um político, um reporte, uma emergência econômica de interesse social, uma lei cheia de conceitos indeterminados, etc., esses mecanismos acabam por afetar os direitos civis de forma sutil, porém constante. Medidas de controle social, vigilância massiva e restrições à liberdade de expressão são implementadas sem uma clara definição de quando terminam, o que coloca em risco os princípios que Montesquieu defendia.

O ponto de Montesquieu sobre a importância de respeitar os limites legais para preservar a liberdade revela-se correto nesse cenário. Quando as medidas de exceção não encontram limites, como ocorre no estado de exceção líquido, o risco de erosão das liberdades individuais é real, do estado democrático de direito, da estabilidade política e inclusive econômica confirma os alertas do

filósofo sobre os perigos do poder descontrolado.

O estado de exceção líquido, ao dissolver as fronteiras entre crise e normalidade, ignora a ideia de que a excepcionalidade deve ser temporária e controlada. Isso cria um ambiente onde o poder executivo pode se expandir indefinidamente, com medidas de vigilância, restrições de direitos e intervenções governamentais que permanecem além do necessário. As medidas de exceção, nas palavras do professor Pedro Serrano (2022) são mecanismos de controle menos intenso, menos violento, mas mais eficazes como mecanismo de controle autoritário. A fluidez dessas medidas excepcionais coloca em risco os princípios democráticos, já que os sistemas de freios e contrapesos se tornam ineficazes para limitar essa “normalização” do poder extraordinário. Valendo ressaltar que embora o executivo seja exemplificado, essa mesma afirmativa recai sobre o judiciário e sobre o legislativo, que usam formas de poder para seu interesse, se utilizando da norma para fazer o que quer ou deixar de fazer o que não quer.

Montesquieu estava correto ao afirmar que a preservação da liberdade depende de estruturas claras e fortes de controle e divisão de poder. No contexto do estado de exceção líquido, o enfraquecimento dessas estruturas confirma seus temores sobre os perigos do abuso de poder. O conceito moderno reforça que, sem limites claros, os mecanismos de exceção podem se tornar a norma, corroendo progressivamente os direitos fundamentais e o estado democrático.

### **A atuação da bancada evangélica**

Uma novidade no estado de exceção líquida é que hoje os três poderes não disputam poder, eles cooperam entre si, seja na aprovação de uma lei que lhes seja favorável, em um julgamento de cartas marcadas ou mesmo alguma medida do executivo. É líquido porque ele se adequa ao ambiente que está, ele percorre caminhos, não é parado, e chega a ir além do líquido, é volátil, pois ele paira no ar, e condensa onde é a área “quente” é alvo das medidas de exceção.

O estado de exceção pós-moderno mantém todas as características de um estado de exceção

clássico: ele é classista, homofóbico, racista, aparo fóbico, se fecha entre os iguais e não querem dialogar com as diferenças, e como bem apontado por Carl Schmidt, ele tem a figura do inimigo, ele sempre apresenta uma emergência de interesse social para aniquilar com ele, onde, na verdade, o interesse social é sempre algo em prol de interesse pessoal do grupo, sejam: partidários, econômicos, sejam deles ou de seus apoiadores. Mas, também guarda características bem novas, porque o estado de exceção moderno, precisa da democracia para funcionar, ele não se impõe mais a todos, indistintamente, mas aos seus inimigos que ora pode ser o pobre ora o traficante ora o político opositor ora o jornalista imparcial, e para combater o inimigo eles usam as medidas de exceção. Como bem coloca o professor Pedro Serrano (2022), quem cria o inimigo lhe coloca o nome, e citando Agamben (2004), há a necessidade de esvaziar o inimigo de humanidade, passa a ser uma criatura que fala, que parece e se comporta como um humano, mas que não é, e que uma vez desumanizado, o Estado pode fazer com ele o que quiser, prender, torturar e até matar, e tudo isso em nome da democracia e em favor da liberdade e da manutenção da paz, ainda que seja o que mais cause distúrbio na sociedade.

É muito importante citar aqui, em conjunto, três autores célebres por sua genialidade, e que em conjunto, um fundamenta e explica o outro, pois que viveram em momentos distintos ou sob perspectivas distintas do mesmo fato, quais sejam, Carl Schmidt, Hannah Arendit e Agamben. Carl Schmidt trata com muita clareza da figura do líder, do seu carisma, da necessidade de os iguais resistirem aos diferentes, e do poder de decisão do líder, inclusive sobre a Constituição e as normas jurídicas, pois é o líder que sabe o que é melhor para os seus iguais, e da necessidade de livrar-se dos diferente, o grande inimigo. Arendit (1989) apresenta de forma muito clara, conforme cita Serrano (2022) duas figuras: o povo e a ralé, o primeiro é aquele que vive entre os iguais e os diferentes, mas que combate os diferentes na medida da constituição, das normas, da civilidade, há claramente a diferença, o conflito, mas não visto como uma ameaça, a ponto de querer tirá-lo da convivência social, seja pelo encarceramento ou pela morte, mas sim, pela necessidade de debate para alcançar um consenso. O segundo, a ralé, que seria uma espécie de anti cidadão, pois ele se aproxima ao pensamento apresentado por Schmidt, que se isola em grupo, que compartilha os mesmos valores,

pensamento, raça, cultura, e que se prende a figura carismática do líder, que guia o grupo e toma as decisões. O interesse da rale não é dialogar, pois a outra parte é o inimigo, a ideia não é chegar ao consenso, mas se livrar do inimigo, seja por que meio for, pois para eles a ideia de sociedade se prende a ter um só valor, um só pensamento, uma só raça, um só idioma, sem diferenças, o que se contrapõe frontalmente com a ideia de povo. O que se percebe entre o povo e a rale é que eles parecem binário, é sim ou não, certo ou errado, dia ou noite, eles são antagônicos, e não há ponto de contato entre esses dois conceitos, ou o grupo é povo ou é rale, ou você aceita as diferenças ou não aceita. E, esse conceito de Arendt é de suma importância para entendermos, identificarmos os movimentos antidemocráticos que vemos hoje na sociedade pós-modernas, pois a exceção hoje é algo hodierno, cotidiano, e muito bem revestido de democracia, pois se camufla e se esconde muito bem sob seu manto.

Agamben (2004), em sua obra *Homo Sacer*, fala da morte de uma pessoa sob duas perspectivas, uma por um motivo religioso, sagrado e outra pelo Estado. Ele compara, explicando aqui de forma muitíssimo reduzida, o poder de matar, a permissão de matar do Estado, e aceitação da morte por motivo sagrado. Na sua obra ele resgata a figura do inimigo de Schmidt, e a necessidade de desnudar o inimigo de personalidade jurídica, de humanidade, pois para fazer algo com uma pessoa e não chocar a sociedade, primeiro tem que desumanizar, assim, mata qualquer solidariedade humana. A partir do momento em que consegue esvaziar o inimigo de qualquer traço de humanidade, ele pode morrer, e aquele que mata em nome do Estado não é assassino, e é nesse momento que há o contraponto com a ideia da morte com um propósito, a morte divina, o sacrifício, aqui nessa morte, não há a figura do inimigo, a pessoa não foi desumanizada, é a morte que choca, que causa perplexidade, e que por isso é um assassinato, a obra vai muito além disso, aqui não cabe maior aprofundamento.

O estado de exceção pós-moderno não foge da ideia clássica, em seu DNA, apenas sofreu mutações e adaptações ao longo do tempo, mas continua servindo ao propósito de uma elite econômica, política, religiosa, que precisa da armadura da democracia para poder atacar a democracia, e em nome da liberdade, restringir a liberdade de quem esteja abaixo deles, e quanto ao inimigo; ter autorização para fazer contra ele o que quiser, e por quanto tempo for necessário. Hoje não há mais a figura do

líder carismático que impõe a todos a exceção, e nem está centrada no executivo que vai além do judiciário, do legislativo, da Constituição e das normas, pelo contrário, muito pelo contrário, os três poderes cooperam para manter as exceções que aparecem ao longo do caminho seja o estrangeiro, a esquerda, o terrorista, o negro, o pobre, o traficante, é uma mercadoria que precisa entrar ou sair do país a um valor mais atrativo e que satisfaça a elite econômica, o julgamento de cartas marcadas, não importa, o dia e o local faz a ocasião para a aplicação das medidas de exceção.

A ideia de liquidez apresentada por Bauman (2004) é muito interessante, pois sua obra trata uma certa ideia de volatilidade, de mediatismo, mas também de individualismo, de ansiedade e incerteza, e ela tem tudo a ver com o que a sociedade pós-moderna vive, e muito é sentido pela urgência, medo, incerteza que é a todo momento alimentado pelos três poderes a título de manter a paz e a ordem. O inimigo pode ser um país, uma pessoa controversa, uma região de um país, um bairro de uma cidade, um grupo étnico, uma religião específica, uma empresa, e há uma fluidez também na figura do inimigo, o inimigo é uma construção social, que se vale do medo, da incerteza e da ansiedade para convencer que algo precisa ser feito contra ele, de medidas brandas as medidas mais radicais.

Quando trazemos essa discussão para a Bancada Evangélica, fica latente alguns aspectos, pois que eles se sustentam em algumas ideias e comportamentos que muito se aproxima as ideias apresentadas acima, qual seja, se trata de um grupo fechado que tem as mesmas ideias, religião, são machistas, patriarcais, homofóbicos, aparo fóbicos, e por vezes racistas. O grupo alimenta a figura do inimigo, que deve ser combatido, e retirado da vida social, pois que perturba a moral e os bons costumes. O inimigo faz trato com o “capiloto”, cantam canções profanas, os terreiros são locais onde sacrificam animais em rituais “macabros”. Aqui é muito interessante resgatar a ideia do sacrifício, em nome da fé, tratada por Agamben, neste caso de animais. Fazendo um contraponto com o sacrifício, muitas vezes de forma cruel, dos animais, que são aqui, suprimidos de qualquer sentimento de empatia, eles têm a morte permitida, mesmo que não chegue aos pratos das pessoas, porque morre no caminho do abate, ou morrem de maneira cruel, neste caso, a morte está escusada, pois é enxergada

por eles, como um propósito social justo, alimentar.

A Bancada Evangélica cria a figura do inimigo, não dialoga, se fecha, e usa a própria religião como escusa para suprimir o direito a religião do inimigo, e isso chegou ao ponto de seus seguidores, fiéis na mesma religião irem as vias de fato, invadir terreiros, profanar altares, destruir imagens, tudo em nome da fé e da paz social, pois que o inimigo não é gente, e deve ser combatido. Além do mais, o inimigo mantém o grupo unido, e os votos garantidos para se manterem no poder a cada eleição.

E a Bancada se utiliza do mecanismo legal para atingir o seu propósito, banir a prática religiosa das religiões de matriz africana: candomblé, umbanda, quimbanda, sem sequer dialogar com o inimigo, afinal, para a ralé de Arendt não há espaço para o diálogo, pois o diferente é alvo, que deve ser eliminado, excluído da sociedade.

## **Metodologia**

O tema central desta pesquisa é o estudo do estado de exceção líquido, sua origem e evolução na literatura acadêmica, e como ele se manifesta no mundo contemporâneo. O objetivo principal é correlacionar este conceito com a obra de Montesquieu, especificamente os princípios de divisão de poderes, tipos de governo, relativismo das leis e liberdades e justiça. O foco da pesquisa está em examinar as ameaças que o Estado de Exceção Líquido representa para as liberdades fundamentais, conforme vistas por Montesquieu, e como seus princípios podem ser usados para combater essas ameaças no contexto das democracias modernas.

O estado de exceção líquido é caracterizado pela sua capacidade de se infiltrar de maneira sutil em todas as esferas de poder (executivo, legislativo e judiciário), o que resulta na erosão progressiva de liberdades e direitos sem a percepção imediata da sociedade. Esta fluidez, somada ao papel crescente de atores políticos, como a bancada evangélica no Congresso Nacional Brasileiro, desafia o modelo clássico de divisão de poderes e exige uma análise cuidadosa.

A pesquisa será ancorada em uma revisão extensa da literatura acadêmica, baseada em uma

combinação de fontes primárias e secundárias

A análise da literatura será feita por meio de uma síntese temática, categorizando os principais argumentos e descobertas em temas centrais: (a) definição e características do estado de exceção líquido, (b) impacto no equilíbrio entre os poderes, e (c) correlações com a teoria de Montesquieu. As ideias principais serão comparadas para identificar lacunas e convergências teóricas.

A abordagem metodológica da pesquisa será qualitativa, utilizando-se de análise de conteúdo e análise temática. A análise de conteúdo focará em textos primários e secundários, buscando identificar padrões que evidenciem a fluidez do Estado de Exceção Líquido em governos modernos, enquanto a análise temática será usada para correlacionar esses padrões com os princípios montesquianos.

Esta metodologia detalhada fornecerá uma base sólida para a exploração crítica e sistemática do Estado de Exceção Líquido e sua correlação com as teorias de Montesquieu. Ao combinar uma revisão abrangente da literatura com uma análise qualitativa detalhada, a pesquisa buscará lançar luz sobre as ameaças contemporâneas às liberdades democráticas e propor soluções baseadas nos princípios clássicos da separação de poderes.

## **Resultados e Discussões**

O referencial teórico deste trabalho demonstra que o estado de exceção líquido representa uma séria ameaça aos princípios defendidos por Montesquieu. A fluidez e a indefinição desse fenômeno permitem que os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário expandam suas competências sem o devido controle, colocando em risco as liberdades individuais e o equilíbrio democrático. A teoria de Montesquieu oferece uma base sólida para compreender e combater essas ameaças, destacando a importância da separação de poderes e do controle mútuo entre as instituições.

O estado de exceção líquido, como fenômeno contemporâneo, manifesta-se de maneira particular no contexto brasileiro, onde a democracia ainda enfrenta desafios significativos em sua consolidação. Nesta seção, analisaremos como esse conceito se materializa nos três poderes —

Executivo, Legislativo e Judiciário —, com foco em exemplos concretos que ilustram a erosão das liberdades fundamentais e o enfraquecimento do sistema de freios e contrapesos. O presente trabalho, no entanto, se resumirá a tratar, aqui, sobre a atuação do Legislativo, e as medidas de exceção implantadas e/ou tentadas.

A atuação da bancada evangélica no Congresso Nacional é um dos exemplos mais claros de como o estado de exceção líquido se manifesta no Brasil. Esse grupo, que representa interesses religiosos específicos, tem buscado impor uma agenda conservadora que restringe a liberdade religiosa e os direitos de minorias.

As manifestações do estado de exceção líquido no Brasil evidenciam como os três poderes — Executivo, Legislativo e Judiciário — têm sido influenciados por esse fenômeno, que ameaça as liberdades fundamentais e o equilíbrio democrático. A expansão de medidas emergenciais pelo Executivo, a captura do Legislativo por grupos de interesse e a judicialização da política pelo Judiciário são exemplos claros de como o estado de exceção líquido se infiltra nas instituições, corroendo os princípios defendidos por Montesquieu.

Diante das ameaças representadas pelo estado de exceção líquido, é essencial buscar soluções que fortaleçam as instituições democráticas e protejam as liberdades fundamentais. Nesta seção, propomos medidas jurídicas e políticas baseadas nas ideias de Montesquieu e em práticas contemporâneas que visam restaurar o equilíbrio de poderes e garantir o respeito ao Estado Democrático de Direito.

A teoria de Montesquieu sobre a separação de poderes destaca a importância dos mecanismos de freios e contrapesos para evitar a concentração de poder e o abuso de autoridade. No contexto do Estado de Exceção Líquido, esses mecanismos devem ser reforçados para garantir que os três poderes — Executivo, Legislativo e Judiciário — atuem de forma equilibrada e interdependente.

O sistema político-eleitoral brasileiro apresenta fragilidades que facilitam a captura do Estado por grupos de interesse, como a bancada evangélica, interesses empresariais, dentre outros. Para combater essa tendência, é necessário promover reformas que fortaleçam a representatividade e

a transparência no processo político.

A liberdade de imprensa, a liberdade plena, que possibilite as diversas vozes se posicionarem, serem escutadas, e que se enriqueça o ambiente de debate, e aumente o rigor ao combate às informações mentirosas, o acesso à informação esses pilares são fundamentais para a democracia. A sociedade tem o direito de se posicionar sobre informações verdadeiras, claras, e não ser instrumento de manipulação, para que possa fiscalizar os poderes e exigir a transparência nas decisões políticas. Para combater o estado de exceção líquido, é essencial fortalecer esses mecanismos.

As medidas emergenciais e de exceção, como decretos de calamidade pública e estados de emergência, devem ser submetidas a um controle mais rigoroso, e envolver os três poderes para evitar abusos e garantir que sejam adotadas apenas em situações de extrema necessidade.

As soluções propostas nesta seção visam fortalecer as instituições democráticas e proteger as liberdades fundamentais contra as ameaças do Estado de Exceção Líquido. Ao retomar as ideias de Montesquieu sobre a separação de poderes e o controle mútuo entre as instituições, é possível construir um sistema político mais equilibrado e justo, capaz de resistir às pressões autoritárias e garantir o respeito ao Estado Democrático de Direito.

## **Conclusão**

O estado de exceção líquido representa uma das maiores ameaças contemporâneas às liberdades fundamentais e ao equilíbrio democrático. Ao diluir as fronteiras entre normalidade e exceção, esse fenômeno permite que os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário expandam suas competências de forma contínua e sutil, muitas vezes em detrimento dos direitos individuais e do Estado de Direito.

A teoria da separação de poderes de Montesquieu oferece uma base sólida para compreender e combater essas ameaças. Ao defender a divisão e o controle mútuo entre os poderes, Montesquieu alertava para os perigos da concentração de autoridade e do abuso de poder. Suas ideias continuam

profundamente relevantes no contexto atual, especialmente diante da fluidez e da indefinição do estado de exceção líquido.

As soluções propostas neste trabalho — como o fortalecimento dos mecanismos de freios e contrapesos, a reforma do sistema político-eleitoral, a educação para a cidadania e a democracia, o fortalecimento da liberdade de imprensa e a revisão das medidas emergenciais — buscam restaurar o equilíbrio de poderes e garantir o respeito às liberdades fundamentais. Essas medidas, inspiradas nas ideias de Montesquieu e adaptadas ao contexto contemporâneo, representam um caminho viável para fortalecer as instituições democráticas e combater o avanço do Estado de Exceção Líquido.

No contexto brasileiro, essa realidade se manifesta de maneira particular, quando observamos a atuação da bancada evangélica, a expansão de medidas emergenciais pelo Executivo e a judicialização da política pelo Judiciário, entre outros exemplos.

Este trabalho contribui para o debate acadêmico e político ao correlacionar o Estado de Exceção Líquido com a teoria da separação de poderes de Montesquieu, demonstrando como as ideias clássicas da filosofia política podem ser aplicadas para enfrentar os desafios modernos da democracia. Além disso, ao analisar as manifestações do Estado de Exceção Líquido no Brasil, o trabalho oferece insights valiosos para a compreensão das dinâmicas políticas e jurídicas do país, destacando a importância de fortalecer as instituições e proteger os direitos fundamentais.

Embora este trabalho tenha buscado oferecer uma análise abrangente do tema, reconhecemos que existem limitações. A complexidade do Estado de Exceção Líquido e sua manifestação em diferentes contextos exigem estudos mais aprofundados, especialmente no que diz respeito à atuação de grupos de interesse e à influência de fatores econômicos e sociais na erosão das liberdades. Perspectivas futuras de pesquisa podem incluir análises comparativas entre diferentes países, estudos empíricos sobre o impacto das medidas emergenciais e a elaboração de propostas legislativas específicas para fortalecer o sistema de freios e contrapesos.

A democracia é um projeto em constante construção, que exige vigilância e compromisso com os valores fundamentais da liberdade, da igualdade e da justiça. O Estado de Exceção Líquido,

com sua fluidez e capacidade de se infiltrar nas instituições, representa um desafio significativo para a consolidação desse projeto. No entanto, ao retomar as ideias de Montesquieu e propor soluções baseadas no fortalecimento das instituições e no respeito aos direitos fundamentais, é possível construir um futuro mais justo e democrático.

Este trabalho reforça a importância de preservar a separação de poderes e de garantir que os mecanismos de controle democrático funcionem de forma eficaz. Somente assim será possível resistir às ameaças do Estado de Exceção Líquido e garantir que a exceção não se torne a regra.

## REFERÊNCIAS

SOUZA, J. (2017). *A elite do atraso: Da escravidão à Lava Jato*. Leya.

CAMPOS, L. S. (1997). *A Igreja Universal e seus demônios: Um estudo etnográfico*. Vozes.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

SERRANO, Pedro. Crise Constitucional e Estado de Exceção, 27 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://membro.icl.com.br/aula/aula-01-historia-dos-direitos-na-modernidade/?cid=13510> Acesso em: 24 set. 2024.

BURNS, S. M., & Van Schoelandt, C. (2020). Democratic peace theory, Montesquieu, and public choice. In D. Hardwick & L. Marsh (Eds.), *Reclaiming liberalism* (pp. 165–182). Palgrave Macmillan. [https://doi.org/10.1007/978-3-030-28760-3\\_9](https://doi.org/10.1007/978-3-030-28760-3_9).

AGAMBEN, G. (2003). *Estado de exceção*. Boi tempo Editorial.

RIBEIRO, A. P. S. (2017). Exú e a demonização da religião afro-brasileira: Uma análise do discurso pentecostal no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 22(65), 75-95.

SILVA, V. G. da. (2007). *Intolerância religiosa no Brasil: Religiões afro-brasileiras, pentecostalismo e neopentecostalismo*. Autêntica.

TAVOLARO, L. M. C. (2014). *Liberdade religiosa e estado laico: Desafios no Brasil contemporâneo*. Editora UNESP.

CARDOSO, L. C. (2016). *Liberdade religiosa e intolerância no Brasil contemporâneo*. FGV.

BAUMAN, Z. (2004). *Modernidade líquida*. Zahar.

CLAUS, L. (2005). Montesquieu's mistakes and the true meaning of separation. *Oxford Journal of Legal Studies*, 25(3), 419–451. <https://doi.org/10.1093/ojls/gqi022>.

PANGLE, T. L., & Burns, T. W. (2014). Montesquieu's spirit of the laws. In *The key texts of political philosophy: An introduction* (pp. 307–328). Cambridge University Press.

MARIANO, R. (2010). *Neopentecostais: Sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. Loyola.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MACHADO, M. D. C. (2012). *Política e religião: A participação dos evangélicos nas eleições*. FGV.

SCHMITT, C. (1922). *Teologia política* (8ª ed.). Edições 70.